



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL**

## **DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE**

**DA N° 2024-05-08**

**Data de Efetividade: 24 mai 2024**

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

**DA N° 2024-05-08 / 39-1560.**

### **APLICABILIDADE:**

**(a)(1)** Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se a todas as aeronaves que tiveram o retorno ao serviço aprovado, após instalação de partes ou componentes, pela organização HORUS AERO TAXI LTDA, detentora do CNPJ 01.407.940/0001-62 e filiais, atualmente possuindo razão social HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA e utilizando o nome fantasia HORUS AERO PEÇAS ("HORUS").

**(a)(2)** Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se a todas as aeronaves nas quais tenham sido instaladas partes ou componentes comercializados pela organização HORUS AERO TAXI LTDA, detentora do CNPJ 01.407.940/0001-62 e filiais, atualmente possuindo razão social HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA e utilizando o nome fantasia HORUS AERO PEÇAS ("HORUS"), antes de 16 de julho de 2020.

### **CANCELAMENTO / REVISÃO:**

Não aplicável.

### **MOTIVO:**

Esta DA resulta de uma investigação conduzida pela ANAC e Polícia Federal, que revelou manutenção inadequada realizada pela organização "HORUS", com falta de documentação que comprova a rastreabilidade de origem e aeronavegabilidade de peças e componentes.

O mesmo risco foi identificado em peças e componentes que foram comercializados pela "HORUS" e instalados em aeronaves por diferentes Organizações de Manutenção. Foram identificadas partes comercializadas pela "HORUS" com falta de documentação que comprova a rastreabilidade de origem e aeronavegabilidade após a investigação conduzida pela ANAC e Polícia Federal.

A instalação de partes e componentes com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou a instalação de componentes do esquí, que não estão conforme o projeto de tipo ou sem rastreabilidade quanto ao tempo de uso antes de instalado na aeronave, pode resultar em falhas estruturais, falhas de sistemas ou falhas por fadiga e que podem levar à perda de controle da aeronave.

Como esta condição pode ocorrer em outras aeronaves e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido

### **AÇÃO REQUERIDA:**

Investigação dos registros de manutenção e substituição de partes e componentes com vida limite, ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou componentes do esqui, quando aplicável.

### **CUMPRIMENTO:**

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

#### **(b) Investigação dos registros de manutenção**

**(1)** Para as aeronaves identificadas no parágrafo **(a)(1)** desta DA, na próxima Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou próxima Verificação de Aeronavegabilidade, após a data de efetividade desta DA, o que acontecer primeiro, investigue os registros de manutenção da aeronave e verifique se existe a instalação de alguma parte ou componente que possua vida limite ou inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do esqui, instalado pela "HORUS", com o respectivo retorno ao serviço aprovado por esta mesma empresa.

**(2)** Para as aeronaves identificadas no parágrafo **(a)(2)** desta DA, na próxima Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou próxima Verificação de Aeronavegabilidade, após a data de efetividade desta DA, o que acontecer primeiro, investigue os registros de manutenção da aeronave e verifique se existe a instalação de alguma parte ou componente que possua vida limite ou inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do esqui, comercializado pela "HORUS".

**(3)** Para as aeronaves identificadas nos parágrafos **(a)(1)** e **(a)(2)** desta DA, na próxima Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou próxima Verificação de Aeronavegabilidade, após a data de efetividade desta DA, o que acontecer primeiro, registre a investigação requerida pelos parágrafos **(a)(1)** ou **(a)(2)**, por meio de uma Lista com partes ou componentes que possuam vida limite ou inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto e suas procedências.

#### **(c) Substituição de peças e componentes**

**(1)** Para as aeronaves identificadas no parágrafo **(a)(1)** desta DA, caso os registros de manutenção mostrem qualquer parte ou componente que possua vida limite ou inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do esqui, instalado pela "HORUS", substitua a peça ou componente na Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou Verificação de Aeronavegabilidade, em que a parte ou componente foi identificado no cumprimento com o parágrafo **(b)(1)** desta DA.

**(2)** Para as aeronaves identificadas no parágrafo **(a)(2)** desta DA, caso os registros de manutenção mostrem qualquer parte ou componente que possua vida limite ou inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do esqui, comercializado pela "HORUS", substitua a peça ou componente na Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou Verificação de Aeronavegabilidade, em que a parte ou componente foi identificado no cumprimento

com o parágrafo **(b)(2)** desta DA.

**(3)** Para as aeronaves identificadas nos parágrafos **(a)(1)** o u **(a)(2)** desta DA, caso não seja possível identificar nos registros de manutenção a procedência de qualquer parte ou componente que possua vida limite ou inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, substitua a peça ou componente na Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou Verificação de Aeronavegabilidade em que a parte ou componente foi identificado, conforme parágrafo **(b)(1)** ou **(b)(2)** desta DA.

**(4)** Caso os registros de manutenção identifiquem adequadamente a procedência e não mostrem qualquer parte ou componente que possua vida limite ou inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou qualquer componente do esquí, instalado ou comercializado pela "HORUS", não há ações adicionais requeridas por este parágrafo da DA.

#### **(d) Proibição de instalação de partes**

A partir da data de efetividade desta DA é proibido instalar na aeronave parte ou componente que possua vida limite ou inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do esquí, anteriormente instalados ou comercializados pela "HORUS".

#### **(e) Destinação de partes inelegíveis para utilização**

Se no cumprimento dos parágrafos **(c)** e **(d)** desta DA forem identificadas partes que devam ser substituídas ou sejam inelegíveis para utilização, estas partes deverão ser mutiladas e a seguir descartadas.

#### **(f) Método alternativo de cumprimento.**

**(1)** Um método de cumprimento aceitável para os requisitos dos parágrafos **(c)(1)**, **(c)(2)** e **(d)** desta DA é a comprovação de procedência da parte ou componente instalado ou comercializado pela "HORUS". Uma aprovação de Método Alternativo de Cumprimento de Diretriz de Aeronavegabilidade deve ser solicitada à ANAC, contendo as seguintes informações:

**(i)** os documentos de rastreabilidade originais (Form 8130-3, EASA Form1, etc.), bem como os anexos neles referenciados, por exemplo as faturas (*invoices*), devem estar disponíveis em formato original.

**(ii)** declaração do fabricante de que não foram encontrados na parte ou componente e nos documentos de rastreabilidade sinais de adulteração.

**Nota:** As partes ou componentes devem ser periciadas pelo fabricante, para que sejam identificados sinais e marcações, tais como formatos de plaquetas, tipos dos dígitos e letras empregados na marcação da peça, carimbos, etc., que auxiliem a identificar se uma peça possui indícios de adulteração.

**(2)** Outros métodos ou tempo de cumprimento diferente para os requisitos desta DA pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da ANAC.

#### **(g) Informação relacionada.**

Deve-se utilizar as Instruções para Aeronavegabilidade Continuada

aplicáveis, que contenham as Limitações de Aeronavegabilidade definidas pelo fabricante da aeronave, para conduzir a investigação requerida por esta DA.

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis.

### **CONTATO:**

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)  
Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)  
Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230  
Centro Empresarial Aquáriu - Torre B - 14º ao 18º andares  
Parque Residencial Aquáriu  
CEP 12246-190 - São José dos Campos - SP.  
E-mail: pac@anac.gov.br

### **APROVAÇÃO:**

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO  
Superintendente de Aeronavegabilidade  
ANAC

**NOTA:** Documento original em português assinado e disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 16/05/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10015689** e o código CRC **AC5BD23B**.